



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 180/2011

Altera a Resolução TRE/GO n. 89, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a realização de despesas por meio de suprimimento de fundos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto pelo inciso XXXIX do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

Considerando a defasagem do limite estabelecido para acobertar despesas de pequeno vulto, **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Resolução TRE-GO n. 89, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º...

II – de pequeno vulto, entendidas tais como aquelas cujo valor, em cada caso, não exceda a 1% (um por cento) do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Portaria TCU n. 296, de 1º de dezembro de 2008, art. 1º)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

55
55
(Fl. 2 da Resolução da TRE/GO nº 180/2011, de 30.11.2011)

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 30 de novembro de 2011.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente em Substituição

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Juiz Membro Substituto

Dr. MARCO ANTONIO CALDAS
Juiz Membro

Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Juiz Membro

Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Juiz Membro

Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS
Juiz Membro

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Dr. RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA
Procurador Regional Eleitoral Substituto